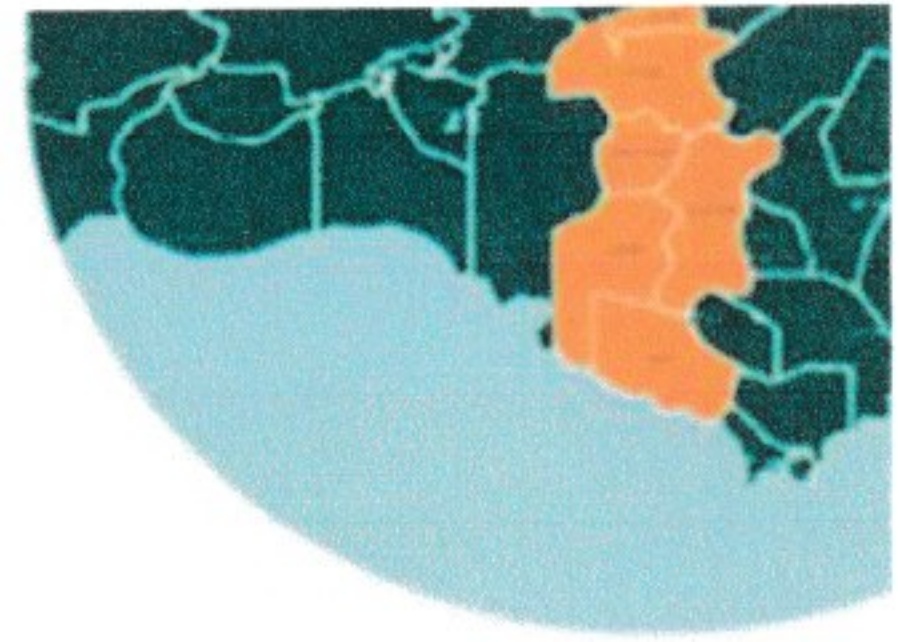


CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CONVOCAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, 07 de maio de 2026

Ao

Representante legal da GM SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Prezado(a) senhor(a),

Fica convocado o representante legal da **GM SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF N° 32.371.840/0001-57, para comparecer à sede do(a) Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa, na forma n° 2026.04.22.01, parte integrante do Processo Administrativo n° 00001.20260112/0001-68 , o que poderá ser realizada, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou Comparecendo à sede do(a) Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, no prazo estipulado.

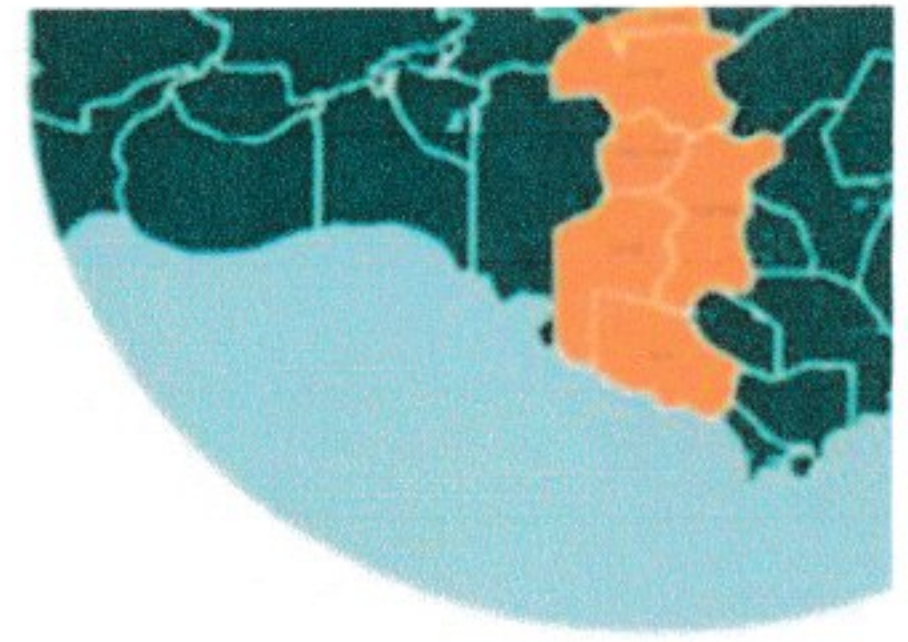
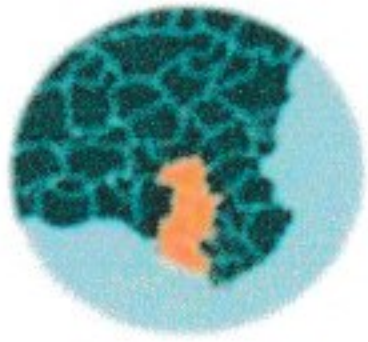
Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo(a) proponente na plataforma de realização da contratação, nos termos do art. 246 da Lei n° 13.105 de 16 de março de 2015 - (CPC), e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.


FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
RESPONSÁVEL

GM
SERVICOS DE
ESCRITORIO
E APOIO
ADMINISTRAT
IVO
:32371840000
157

Assinado digitalmente por GM
SERVICOS DE
ESCRITORIO E APOIO
ADMINISTRATIVO
:32371840000157
DN: cn=GM SERVICOS DE
ESCRITORIO E APOIO
ADMINISTRATIVO
:32371840000157 c=BR
l=Juazeiro do Norte
o=ICP-Brasil ou=Certificado
PJ A1
Motivo: Eu sou o autor deste
documento
Local:
Data: 2026-05-07
10:48:03:00



CONTRATO Nº 2026.05.07.01

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.04.22.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260112/0001-68

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E GM SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI.

O(A) **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, com sede no(a) Avenida José Bernardino, 680, A, Alto da Alegria, Barbalha / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 11.436.747/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Francisco Samuel da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **GM SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 32.371.840/0001-57, sediado(a) no(a) R DO SEMINARIO, 825, SAO MIGUEL, Juazeiro do Norte / CE - CEP: 63.010-457, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GERALDO MACHADO DA SILVA, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 620.959.513-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20260112/0001-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.04.22.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

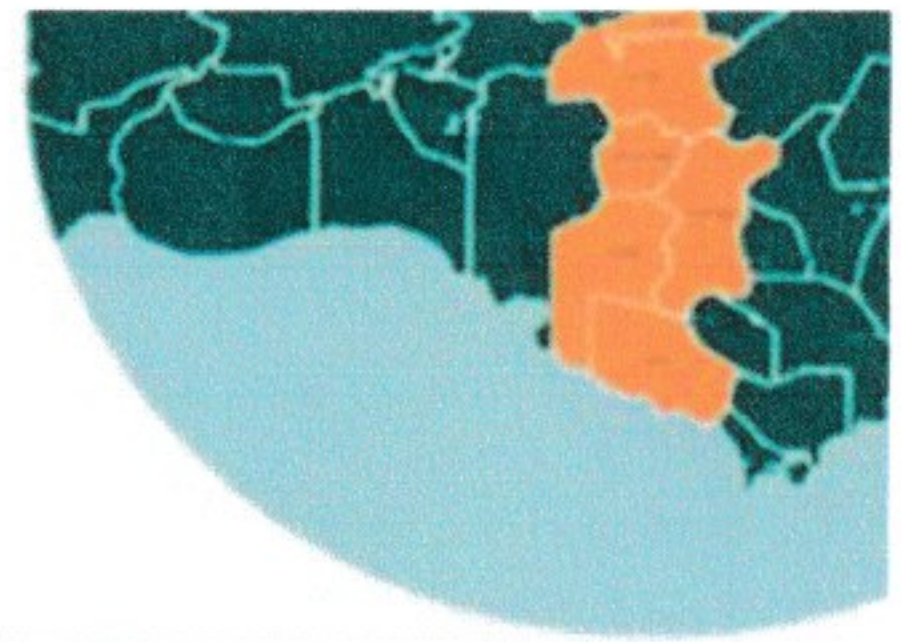
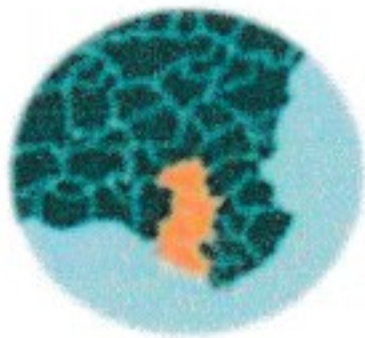
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização) e manutenção corretiva, com fornecimento de peças, destinados aos condicionadores de ar existentes, bem como para a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a serem realizados de forma parcelada e/ou sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. O fornecimento de peças, acessórios e componentes terá valor estimativo anual, definido com base no levantamento patrimonial dos equipamentos, não constituindo obrigação de consumo integral, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
-----	-----------	-------	-----	-----	---------	----------



1	Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças	propria	Mês	12.0	7.000,00	84.000,00
	Contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas					
2	Fornecimento de peças	propria	Serviço	1.0	0,5% de desconto	29.500,00
	FORNECIMENTO DE PEÇAS: Peças, acessórios e componentes para manutenção, consertos e reformas dos equipamentos. (VALOR ESTIMATIVO ANUAL BASEADO NO LEVANTAMENTO PATRIMÔNIAL) (conforme condições previstas no termo de referência).					
						Valor total: 113.500,00

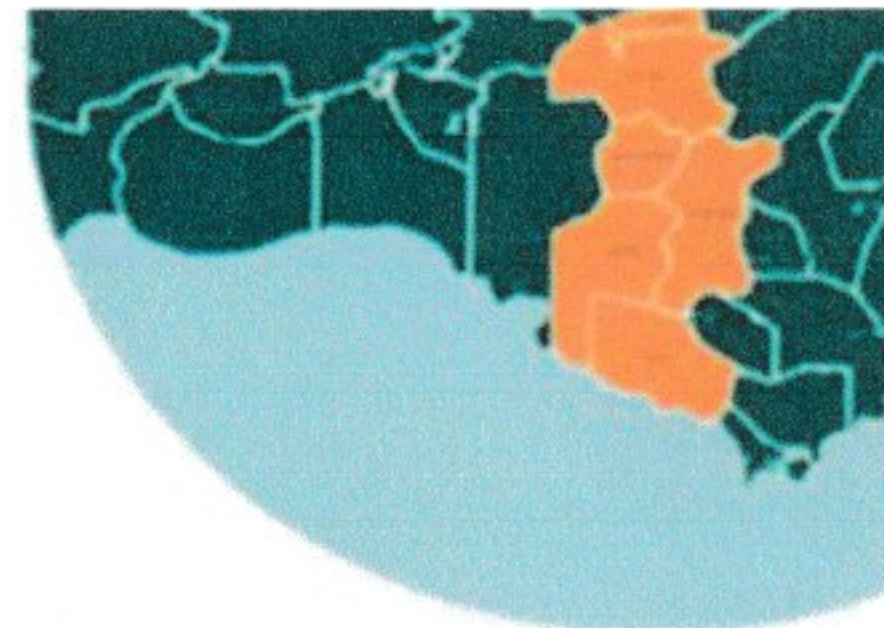
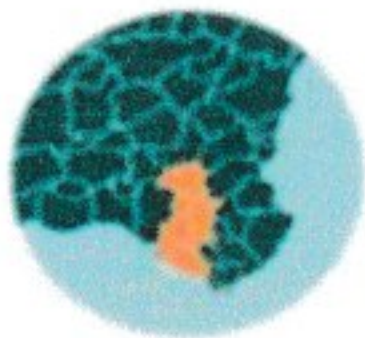
1.4. Os serviços objeto da presente contratação serão executados, de forma parcelada e/ou sob demanda, no âmbito do **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE**, abrangendo, no mínimo, os seguintes locais:

- Policlínica João Pereira dos Santos;**
- Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Rulle Matos – CEO-R;**
- Centro Especializado em Reabilitação – CER II;**
- Sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.**

1.4.1. Os serviços compreenderão a instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva com fornecimento de peças, bem como a elaboração, implantação, atualização e execução do PMOC, conforme as necessidades da Contratante e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4.2. A execução ocorrerá conforme cronograma da manutenção preventiva e mediante abertura de chamado, ordem de serviço, solicitação formal ou outro meio oficial definido pela Administração para os atendimentos corretivos, inspeções, instalações, desinstalações e demais intervenções técnicas.

1.4.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, rotinas, periodicidades, exigências de qualidade,



normas aplicáveis e demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, devendo a Contratada assegurar o pleno funcionamento, a segurança, a higiene e a continuidade operacional dos equipamentos de climatização atendidos.

1.4.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, nas dependências da Contratante, nos locais onde os equipamentos estiverem instalados, sempre que a natureza do serviço permitir a execução no próprio ambiente, sem prejuízo da segurança técnica da intervenção.

1.4.4.1. Na hipótese de necessidade de retirada de equipamento, peça, componente ou acessório para execução de reparo, teste, recuperação ou substituição fora das dependências da Contratante, a remoção somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do fiscal do contrato, com ciência do gestor do contrato, correndo por conta da Contratada todas as despesas com desmontagem, acondicionamento, embalagem, transporte, seguro, guarda, reinstalação e testes finais.

1.4.4.2. Sempre que houver remoção, a Contratada deverá emitir registro formal contendo, no mínimo, a identificação do equipamento ou componente removido, o local de origem, a motivação técnica da retirada, a data, o responsável pelo transporte e a previsão de retorno, sem prejuízo de outros controles exigidos pela fiscalização.

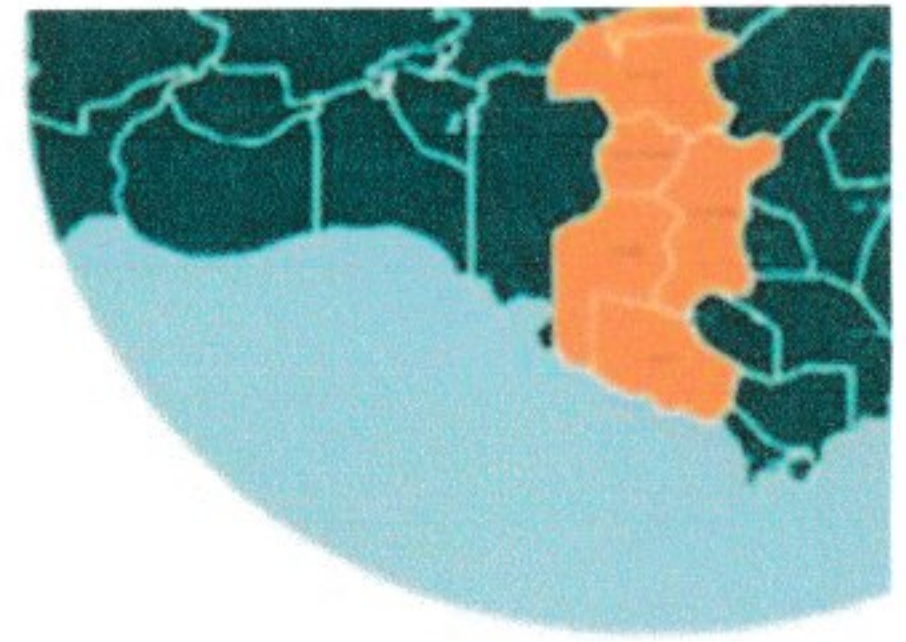
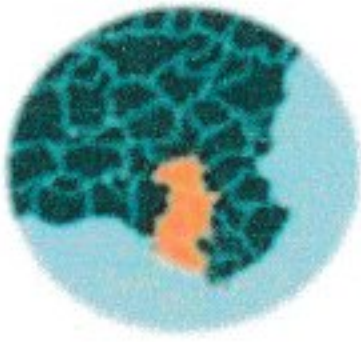
1.4.5. O atendimento dos chamados deverá ocorrer no prazo em até 24 (vinte e quatro) horas, prazo compatível com a urgência da necessidade administrativa, observada a natureza do serviço solicitado, especialmente quando se tratar de ambientes assistenciais, unidades de atendimento à saúde ou setores administrativos cuja paralisação do equipamento possa comprometer a continuidade do serviço público.

1.4.6. Após o recebimento do chamado ou da ordem de serviço, a Contratada deverá promover a vistoria técnica, o diagnóstico da ocorrência e a execução das providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, observando os prazos contratuais e as prioridades definidas pela fiscalização.

1.4.7. Quando, por motivo técnico devidamente justificado, não for possível concluir o serviço no primeiro atendimento, a Contratada deverá registrar a pendência, indicar a causa da não conclusão, apontar as providências necessárias e apresentar prazo estimado para finalização, sujeito à análise da Contratante, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

1.4.8. Todos os serviços executados deverão ser formalmente registrados em relatório técnico, ordem de serviço ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) identificação do equipamento;
- c) descrição da solicitação ou da ocorrência;
- d) data e horário do atendimento;



- e) descrição dos serviços executados;
- f) testes e verificações realizados;
- g) peças, componentes, acessórios ou insumos utilizados, quando cabível;
- h) resultado da intervenção;
- i) indicação de pendências, quando existentes;
- j) nome e identificação do profissional executor.

1.4.8.1. Os registros da execução deverão subsidiar a fiscalização, a medição dos serviços, o controle do histórico de manutenção dos equipamentos, a apuração de falhas recorrentes e a eventual aplicação de sanções contratuais, quando cabíveis.

1.4.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, como representante responsável pelo recebimento de solicitações, comunicação com a fiscalização, adoção de providências operacionais, resolução de ocorrências e acompanhamento da execução dos serviços.

1.4.10. As comunicações da Contratante relacionadas à execução contratual, inclusive solicitações, reclamações, determinações e registros de inconformidades, serão dirigidas preferencialmente ao preposto da Contratada, sem prejuízo de outros meios formais definidos no contrato.

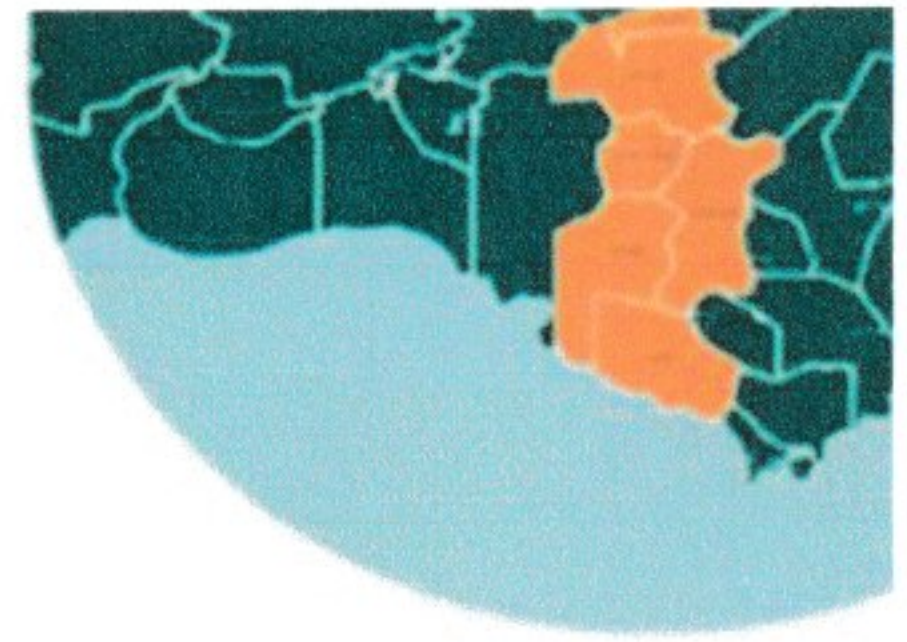
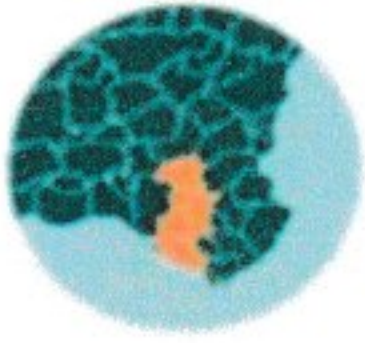
1.4.11. A Contratada deverá empregar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos adequados à perfeita execução do objeto, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho, de saúde ocupacional, de proteção ambiental e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

1.4.12. Correrão integralmente por conta da Contratada todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamento, transporte, frete, seguro, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, ressalvados os casos expressamente previstos neste Termo de Referência quanto ao fornecimento e pagamento de peças.

1.4.13. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reinstalar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, impropriedades técnicas ou em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

1.4.14. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio de fiscal e gestor do contrato, devendo todas as ocorrências ser registradas em instrumento próprio, inclusive para fins de regularização de falhas, controle da execução e recebimento dos serviços.

1.4.15. A Contratada deverá prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como



apresentar os documentos, relatórios e comprovações necessários à fiscalização, à medição e ao recebimento dos serviços.

1.4.16. A Contratada deverá manter sigilo sobre as informações, rotinas, documentos, instalações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, adotando as cautelas necessárias para resguardar a confidencialidade e a segurança das informações da Administração.

1.4.17. Os serviços somente serão considerados adequadamente executados após a verificação, pela fiscalização, do cumprimento das exigências técnicas e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da lavratura dos registros e termos pertinentes ao recebimento

1.5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1.5.1.1. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por manutenção preventiva o conjunto de serviços programados, periódicos e sistemáticos destinados a conservar os equipamentos de climatização em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, eficiência energética, confiabilidade e durabilidade, com a finalidade de reduzir a ocorrência de falhas, paralisações e desgaste prematuro de peças, componentes e acessórios.

1.5.1.2. A manutenção preventiva compreenderá, sempre que aplicável, inspeção, limpeza, higienização, regulagem, ajuste, reaperto, lubrificação, testes, medições, verificação de funcionamento, correção de pequenas inconformidades operacionais, bem como todos os demais procedimentos necessários à preservação do desempenho dos equipamentos e da qualidade do ar interior.

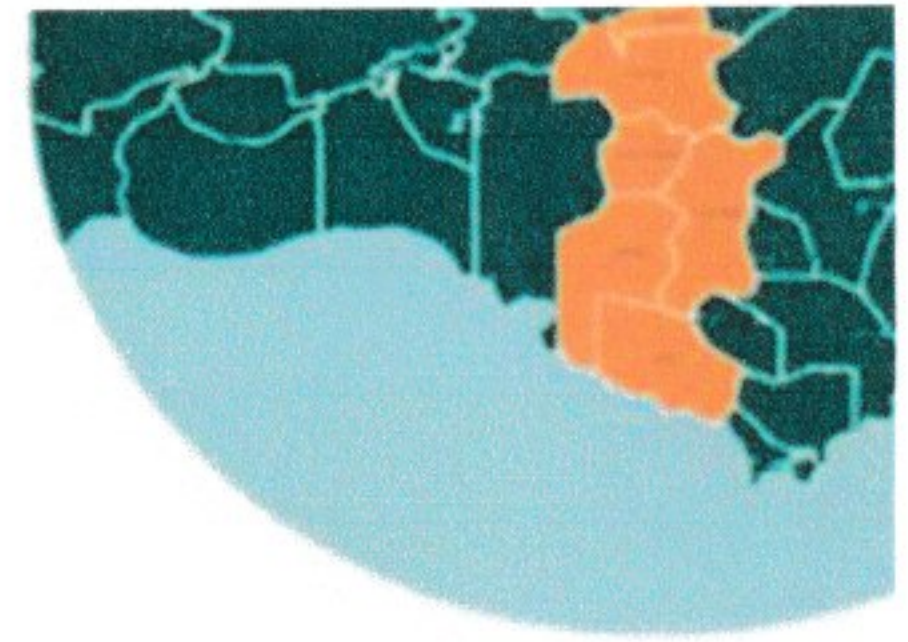
1.5.1.3. A Contratada deverá elaborar, implantar, executar, atualizar e manter o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle de todos os equipamentos abrangidos pela contratação, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis indicadas neste Termo de Referência, devendo manter cópia atualizada disponível para fiscalização da Contratante.

1.5.1.4. A execução da manutenção preventiva deverá observar as exigências deste Termo de Referência, do contrato, do PMOC, dos manuais e recomendações técnicas dos fabricantes, bem como toda a documentação técnica e normativa aplicável aos equipamentos e aos serviços contratados.

1.5.1.5. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva conforme cronograma mínimo mensal, trimestral e semestral, sem prejuízo de maior frequência quando exigida pelas características técnicas do equipamento, pelas condições de uso, pelo PMOC ou por recomendação do fabricante.

1.5.1.6. Cada visita de manutenção preventiva deverá resultar em relatório técnico ou ordem de serviço, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida e do equipamento;
- b) data e horário da execução;
- c) procedimentos realizados;

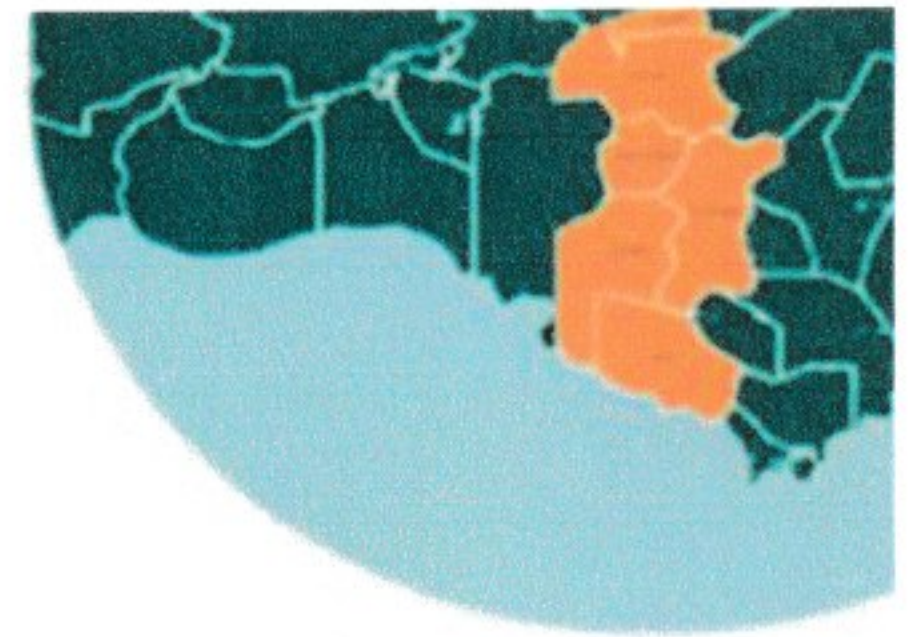


- d)** medições, testes e verificações efetuados;
- e)** anormalidades constatadas;
- f)** providências adotadas;
- g)** indicação da necessidade de manutenção corretiva, quando for o caso;
- h)** nome e identificação do profissional responsável pela execução.

1.5.1.7. Todas as ocorrências verificadas na manutenção preventiva deverão ser lançadas no histórico de manutenção de cada equipamento, para fins de controle, fiscalização, medição e acompanhamento da execução contratual

1.5.2. Rotina Mensal A manutenção preventiva mensal deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades, quando aplicáveis ao tipo de equipamento:

- a)** limpeza geral do equipamento;
- b)** limpeza, higienização e inspeção dos filtros de ar, com substituição quando necessária, nos termos deste Termo de Referência;
- c)** verificação do estado de conservação e fixação de painéis, tampas, suportes e carenagens;
- d)** verificação dos isolamentos das tubulações;
- e)** limpeza interna e externa dos evaporadores;
- f)** limpeza das serpentinas dos evaporadores;
- g)** verificação do funcionamento dos compressores;
- h)** ajuste e aferição dos termostatos, controles e dispositivos de comando;
- i)** medição da vazão de ar;
- j)** verificação e correção do alinhamento, fixação e funcionamento de polias, ventiladores e motores;
- k)** medição de tensão elétrica, corrente elétrica, amperagem e demais grandezas elétricas aplicáveis aos motores, ventiladores e circuitos do equipamento;
- l)** verificação dos quadros elétricos, bornes, terminais, disjuntores, contadores, capacitores e demais componentes, inclusive quanto a aquecimento anormal, aperto, oxidação e integridade;
- m)** verificação das condições de funcionamento dos circuitos de força, comando e proteção elétrica;
- n)** verificação do sistema frigorígeno, inclusive pressão, estanqueidade, carga de fluido refrigerante e identificação de vazamentos;
- o)** medição, complementação ou reposição da carga de gás refrigerante, bem como correção de vazamentos, quando tecnicamente necessária e observadas as disposições contratuais aplicáveis;
- p)** verificação das condições mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- q)** verificação das peças, componentes e acessórios periféricos indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos;



- r) lubrificação das partes móveis e dos pontos recomendados pelo fabricante;
- s) inspeção, limpeza e desobstrução de drenos, bandejas, tubulações e de todo o sistema de drenagem da água condensada;
- t) leitura e registro das grandezas elétricas, mecânicas e térmicas necessárias à avaliação do funcionamento do equipamento;
- u) realização de testes operacionais para confirmação do desempenho e do funcionamento regular do sistema.

1.5.3. Rotina Trimestral A manutenção preventiva trimestral deverá contemplar, no mínimo:

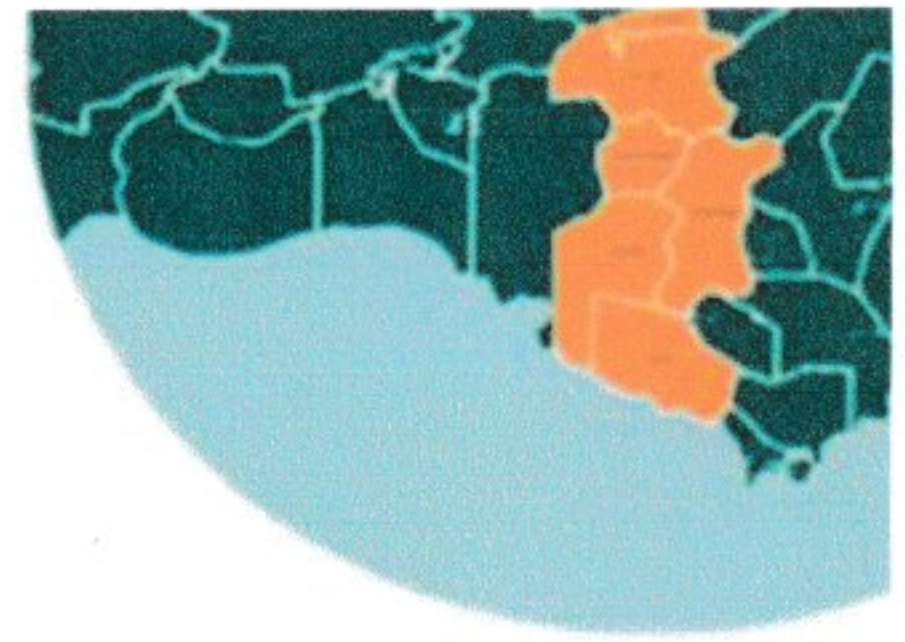
- a) limpeza interna e externa dos condensadores;
- b) limpeza das serpentinas dos condensadores;
- c) inspeção estrutural do equipamento quanto a corrosão, oxidação, pontos de ferrugem, vibrações anormais, ruídos excessivos e condições gerais de conservação;
- d) tratamento e recuperação de focos de ferrugem, quando tecnicamente cabível;
- e) reaperto geral de conexões, suportes e fixações sujeitos a afrouxamento por vibração ou uso contínuo;
- f) revisão complementar das condições de rendimento e troca térmica do equipamento.

1.5.4. Rotina Semestral A manutenção preventiva semestral deverá contemplar, no mínimo:

- a) descontaminação do sistema de climatização e ventilação, em conformidade com o PMOC e com as normas aplicáveis à preservação da qualidade do ar interior;
- b) revisão geral das condições de higiene, operação e controle dos sistemas atendidos;
- c) realização de análise microbiológica da qualidade do ar interior, quando exigível pelas normas aplicáveis e pelas características dos ambientes atendidos;
- d) emissão de relatório técnico conclusivo sobre as condições sanitárias e operacionais dos sistemas avaliados, com indicação de eventuais medidas corretivas necessárias.

1.5.4.1. Sempre que, durante a execução da manutenção preventiva, forem identificados falhas, desgaste anormal, risco de paralisação, vazamento, perda de rendimento, defeitos em componentes ou qualquer outra anomalia que comprometa o funcionamento adequado do equipamento, a Contratada deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente à fiscalização, propondo as providências cabíveis.

1.5.4.2. A manutenção preventiva não se limita à simples limpeza dos equipamentos, abrangendo todas as rotinas técnicas necessárias à preservação da vida útil, do desempenho operacional, da segurança dos



usuários, da continuidade do serviço e da qualidade do ar nos ambientes atendidos.

1.5.4.3. Os serviços somente serão considerados satisfatoriamente executados após a realização das rotinas previstas, do preenchimento dos registros correspondentes e da verificação, pela fiscalização, da conformidade da execução com o cronograma e com os critérios definidos neste Termo de Referência.

1.5.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

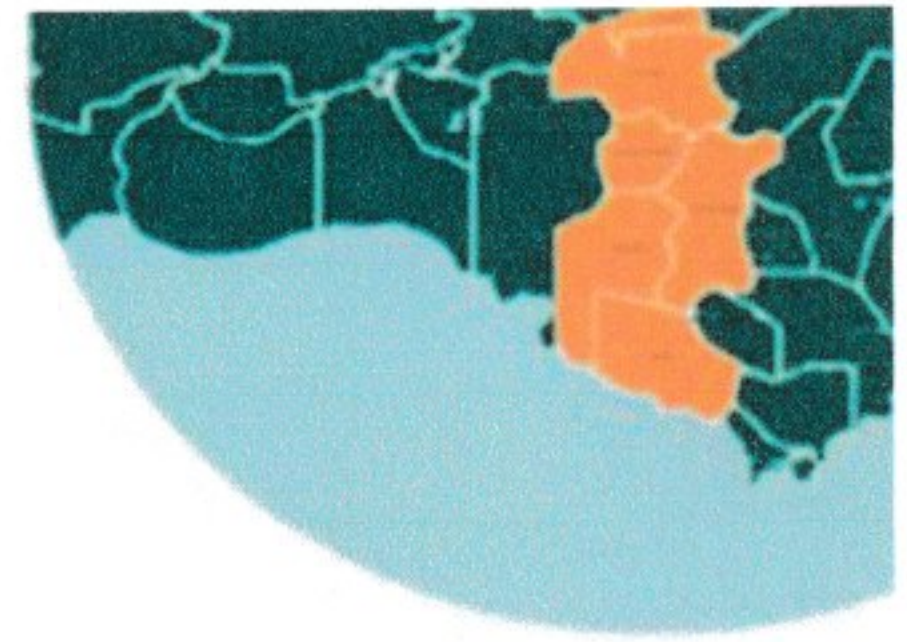
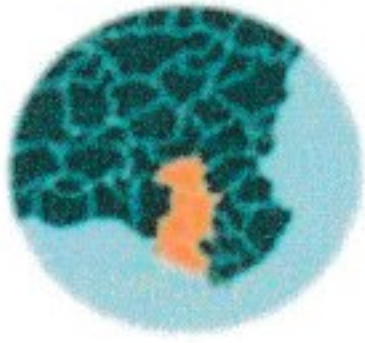
1.5.5.1. Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de serviços destinados a diagnosticar, corrigir falhas, defeitos, avarias, mau funcionamento ou paralisação, total ou parcial, dos equipamentos de climatização, seus componentes, acessórios e sistemas correlatos, ocorridos durante as condições normais de uso, compreendendo, quando necessário, desmontagem, reparo, substituição de peças previamente autorizadas, montagem, regulagem, parametrização, testes, ajustes finais e liberação do equipamento para funcionamento em condições adequadas de segurança, eficiência e continuidade.

1.5.5.2. A manutenção corretiva será executada sob demanda, sempre que houver solicitação da Contratante ou constatação técnica da necessidade de intervenção, observando-se, no mínimo, as seguintes hipóteses:

- a)** correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato ou pela equipe responsável da unidade;
- b)** correção de falhas e/ou defeitos verificados em inspeções periódicas e registrados em relatório, checklist, planilha de inspeção ou outro instrumento de controle;
- c)** correção de falhas e/ou defeitos identificados pela própria Contratada, por ocasião da execução de serviços de manutenção preventiva ou de outras intervenções técnicas;
- d)** correção de situações que comprometam o rendimento, a segurança, a estanqueidade, a drenagem, a alimentação elétrica, o controle de temperatura ou o funcionamento regular dos equipamentos.

1.5.5.3. O atendimento da manutenção corretiva deverá ser solicitado por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela Contratada, inclusive número telefônico, aplicativo, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio formal definido pela Administração, devendo a abertura do chamado conter, sempre que possível, a identificação da unidade, do equipamento e da ocorrência relatada.

1.5.5.4. Recebido o chamado, a Contratada deverá realizar o atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas compatível com a urgência da necessidade da Administração, promovendo inspeção técnica, diagnóstico do defeito e adoção das providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.



1.5.5.5. Após o atendimento inicial, a Contratada deverá registrar, em relatório técnico ou ordem de serviço, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida e do equipamento;
- b) descrição da falha ou defeito constatado;
- c) causa provável da ocorrência, quando identificável;
- d) serviços executados;
- e) peças, componentes, acessórios ou insumos eventualmente necessários, quando cabível;
- f) testes realizados;
- g) resultado da intervenção, com indicação de equipamento restabelecido, funcionamento parcial ou necessidade de continuidade do atendimento;
- h) data, horário, nome e identificação do profissional responsável pelo atendimento.

1.5.5.6. A execução da manutenção corretiva compreenderá todos os procedimentos técnicos necessários à completa solução da ocorrência, inclusive desmontagem, retirada de componentes, reparos, reinstalação, regulagens, limpeza técnica complementar, testes de funcionamento e demais medidas indispensáveis ao perfeito restabelecimento do equipamento.

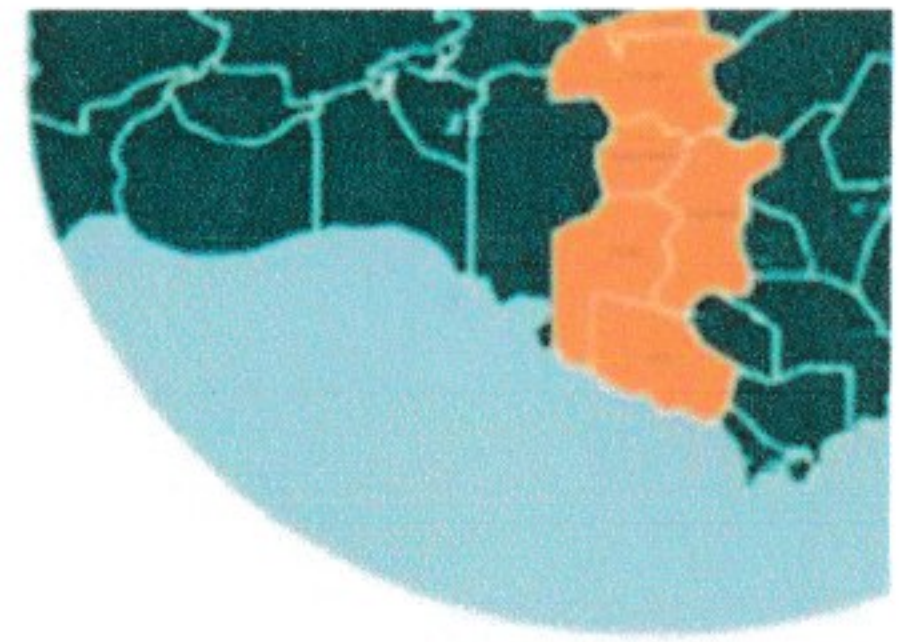
1.5.5.7. Havendo necessidade de remoção de equipamento, peça, componente ou acessório para execução do reparo fora da unidade, essa providência somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do fiscal do contrato, com ciência do gestor do contrato, correndo por conta da Contratada todas as despesas com desmontagem, embalagem, transporte, guarda, reinstalação e nova testagem.

1.5.5.8. Sempre que houver remoção de equipamento, peça, componente ou acessório, a Contratada deverá formalizar termo ou registro de retirada, contendo a identificação do item removido, o motivo da remoção, a data, o local de origem e a assinatura do responsável pelo acompanhamento da Administração.

1.5.5.9. Concluído o reparo, a Contratada deverá reinstalar o equipamento ou componente, realizar testes operacionais, elétricos, mecânicos e de desempenho compatíveis com a intervenção executada e somente considerar finalizado o atendimento após a verificação do adequado funcionamento.

1.5.5.10. Quando a solução da ocorrência depender de substituição de peças, componentes, acessórios ou insumos, deverão ser observadas as disposições específicas do item 4.2.6 deste Termo de Referência, especialmente quanto à justificativa técnica, autorização prévia e comprovação de preços.

1.5.5.11. Não será considerada concluída a manutenção corretiva com a simples constatação do defeito ou com a adoção de providências meramente paliativas, salvo quando expressamente autorizadas pela fiscalização como



medida emergencial, hipótese em que a Contratada deverá apresentar, de imediato, a solução definitiva e o prazo necessário para sua implementação.

1.5.5.12. Todos os atendimentos de manutenção corretiva deverão ficar registrados no histórico de manutenção de cada equipamento, para fins de controle, fiscalização, medição e acompanhamento da execução contratual.

1.5.5.13. A Contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços executados na manutenção corretiva, devendo refazer, sem ônus para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, vícios, impropriedades técnicas ou não solucionarem adequadamente a ocorrência apontada.

1.6. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS

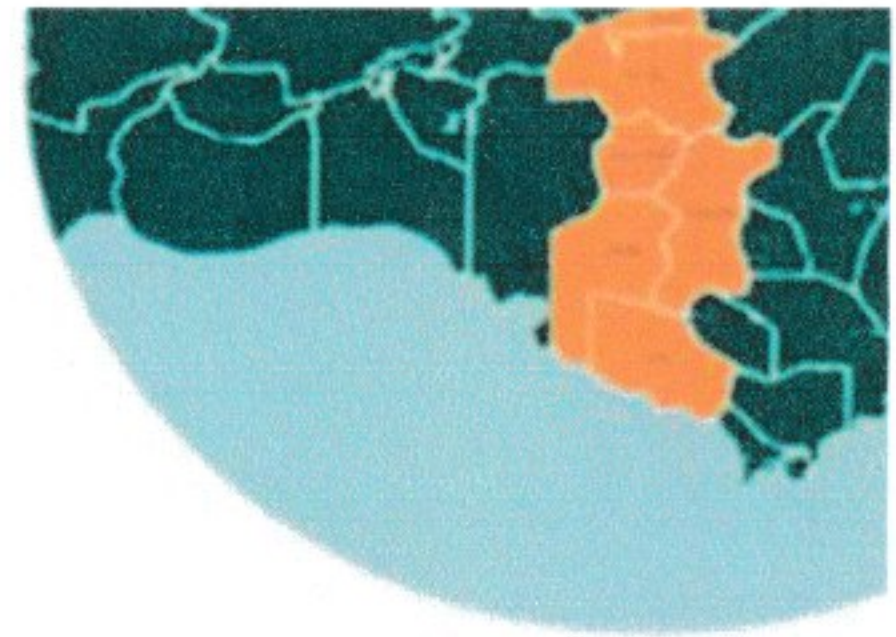
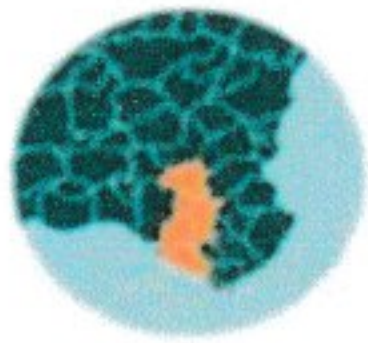
1.6.1. A substituição de peças, componentes, acessórios e insumos somente poderá ocorrer quando indispensável à manutenção corretiva ou à recomposição das condições normais, seguras e eficientes de funcionamento dos equipamentos, mediante comprovação técnica da necessidade.

1.6.2. A necessidade de substituição deverá ser formalmente registrada em relatório técnico ou ordem de serviço, contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento, com indicação do local de instalação e, se houver, patrimônio, marca, modelo e capacidade;
- b) descrição do defeito constatado e dos testes/verificações realizados;
- c) identificação completa da peça, componente, acessório ou insumo a ser substituído;
- d) justificativa técnica para a substituição, com indicação dos riscos da não realização do reparo;
- e) quantitativo necessário;
- f) indicação de que a peça é compatível com o equipamento e atende aos requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança;
- g) informação sobre a possibilidade ou não de reaproveitamento da peça substituída

1.6.3. A substituição dependerá de autorização prévia e expressa do fiscal do contrato, com ciência do gestor do contrato, não sendo devido qualquer pagamento por peças, componentes, acessórios ou insumos fornecidos sem a correspondente autorização, salvo situação emergencial devidamente justificada, em que haja risco concreto de dano ao equipamento ou de interrupção de serviço essencial, hipótese em que a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e formalizar a ocorrência no primeiro dia útil subsequente.

1.6.4. As peças, componentes, acessórios e insumos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de recondicionamento, e compatíveis com as especificações técnicas do fabricante e com o equipamento atendido,



observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.6.5. Para fins de autorização, a contratada deverá apresentar orçamento prévio contendo a descrição individualizada do item, unidade de fornecimento, quantitativo, valor unitário e valor total, acompanhado de, no mínimo, 3 (três) cotações válidas de mercado, salvo quando houver justificativa técnica e mercadológica aceita pela Administração quanto à inviabilidade dessa exigência.

1.6.6. A Administração analisará a vantajosidade do preço apresentado e poderá:

- a) autorizar a substituição;
- b) determinar a adequação do valor;
- c) realizar diligência para confirmação do preço; ou
- d) optar pelo fornecimento direto da peça, permanecendo com a contratada apenas a execução do serviço de instalação.

1.6.7. A mão de obra necessária para instalação, substituição, regulagem, testes, parametrização e pleno restabelecimento do funcionamento do equipamento estará compreendida na manutenção corretiva, salvo disposição expressa em contrário no instrumento convocatório e no contrato.

1.6.8. Concluída a substituição, a contratada deverá realizar todos os testes de funcionamento, segurança e desempenho do equipamento, emitindo relatório final do atendimento.

1.6.9. As peças, componentes, acessórios e insumos substituídos deverão ser entregues ao fiscal do contrato, quando solicitado, ou receber destinação indicada pela Administração, com registro no relatório de manutenção.

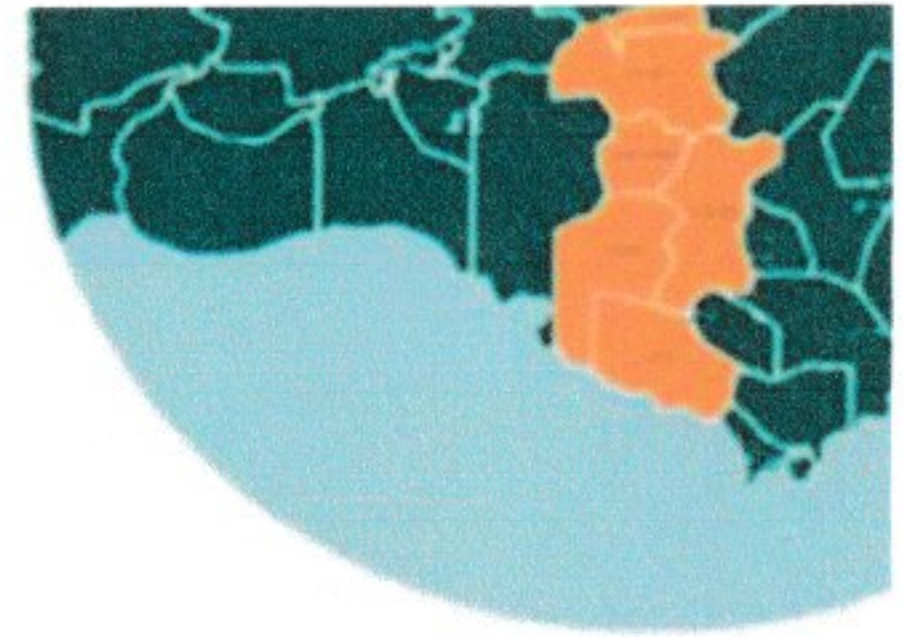
1.6.10. O pagamento das peças, componentes, acessórios e insumos somente será realizado após:

- a) autorização prévia;
- b) efetiva substituição;
- c) apresentação da documentação comprobatória do fornecimento;

d) atesto do fiscal do contrato quanto à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento.

1.6.11. A contratada deverá prestar garantia mínima para as peças, componentes, acessórios e insumos fornecidos, bem como para os serviços executados, contado o prazo a partir do recebimento/atesto do serviço, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

1.6.12. Caso a peça substituída apresente defeito, incompatibilidade ou vício de qualidade durante o prazo de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a substituição do item e a correção integral do problema, inclusive com nova instalação, testes e ajustes necessários.



1.6.13. É vedada a substituição de peças por similares de padrão inferior ao originalmente instalado, bem como a cobrança de itens consumíveis, insumos ou componentes que não tenham sido efetivamente aplicados no equipamento.

1.6.14. Todas as substituições realizadas deverão ser lançadas em histórico de manutenção por equipamento, com rastreabilidade das ocorrências, datas, peças aplicadas, garantias e responsáveis técnicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07 de maio de 2026 e encerramento em 07 de maio de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é **de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil, quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

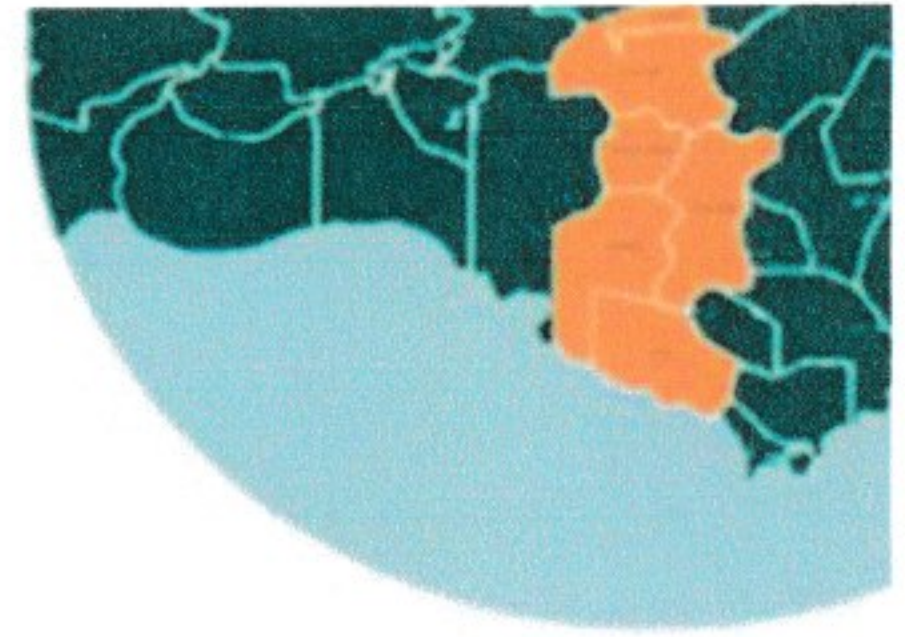
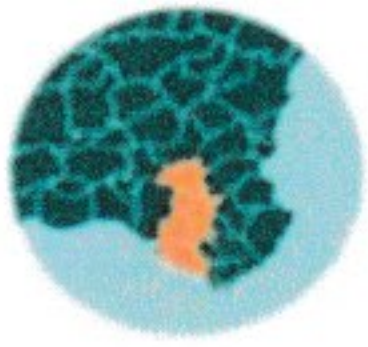
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, na classificação abaixo: 0101.10.122.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Gerais do Consorcio Publico de Saúde, R\$ 113.500,00 no elemento de despesa 33903964: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviço de Pessoal Requisitado, Serviço de Pessoal Requisitado

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.04.22.01.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

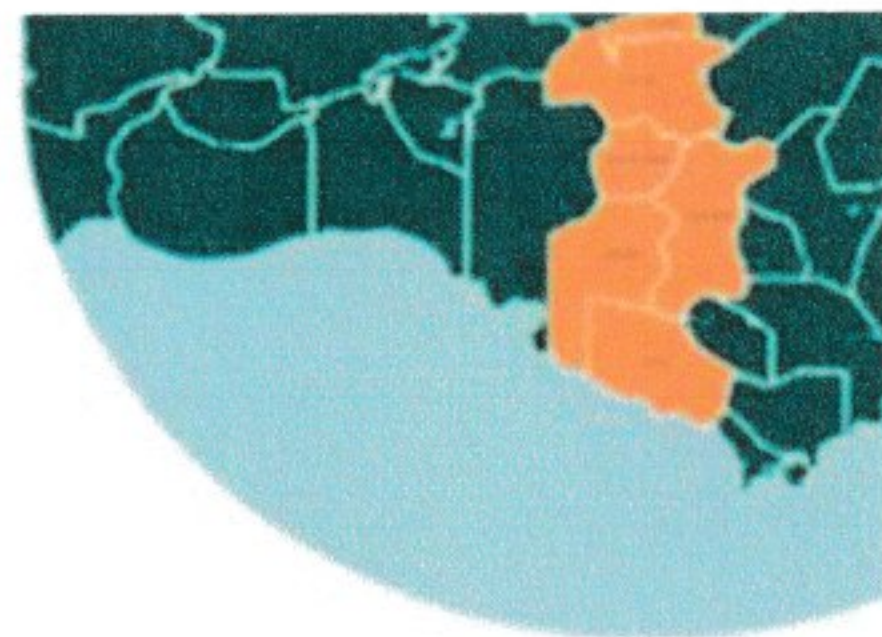
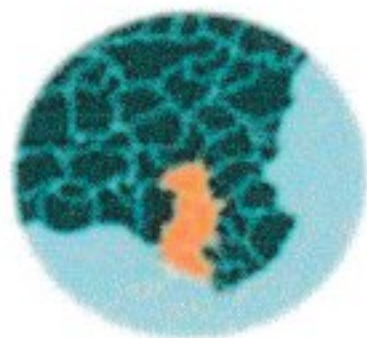
8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.04.22.01.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.04.22.01.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2026.04.22.01.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2026.04.22.01.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

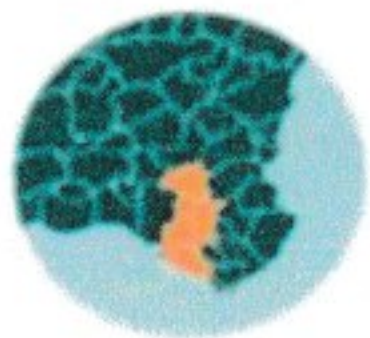
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

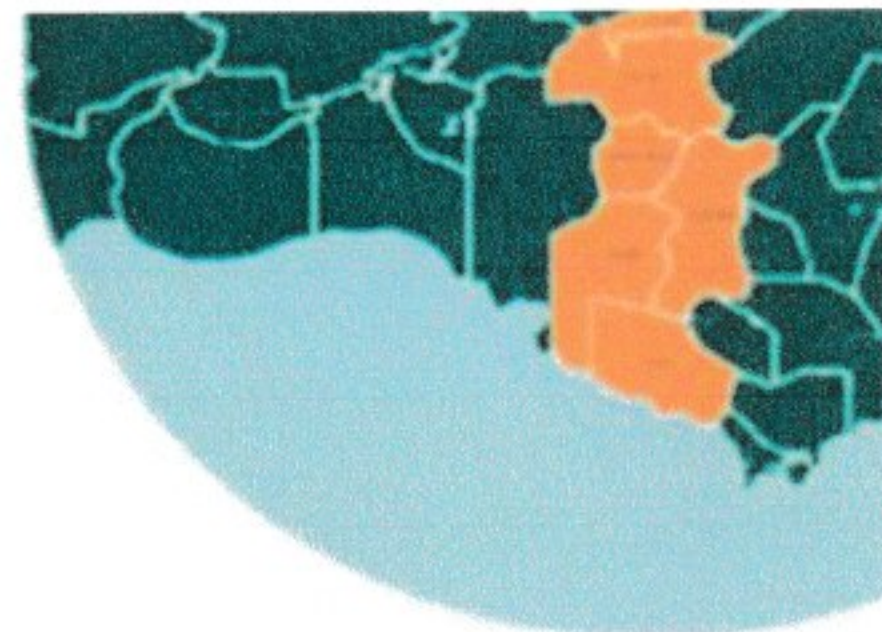
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 07 de maio de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ/MF Nº 11.436.747/0001-03

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA

Responsável legal da CONTRATANTE

GM SERVICOS
DE
ESCRITORIO E
APOIO
ADMINISTRATI
VO
:3237184000015
7

Assinado digitalmente por
SERVICOS DE ESCRITOR
E APOIO ADMINISTRATIV
:32371840000157
DN: cn=GM SERVICOS DE
ESCRITORIO E APOIO
ADMINISTRATIVO
:32371840000157 c=BR
l=Juazeiro do Norte
o=ICP-Brasil ou=Certificad
A1
Motivo: Eu sou o autor dest
documento
Local:
Data: 2026-05-07 10:45:03

GM SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

CNPJ/MF Nº 32.371.840/0001-57

GERALDO MACHADO DA SILVA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Bento Abreu de Sousa

313.174.0213-53

2 WILLIAN JUAN ORANGEIRO

625.840.533-90